



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

CONVÊNIO Nº 03/2022

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS DE
SANTA MARIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO.**

A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA, CNPJ: 01.648.869/0001-00, com sede no loteamento São Domingos, bairro Alagoas, na cidade de Estância/SE, CEP: 49.200-000, e filial localizada na Travessa São Vicente, nº 103, centro, na cidade de Tobias Barreto/SE, CEP: 49300-000, neste ato representada por Lucilene de Jesus Santos, pedagoga, religiosa, RG: 1356452 SSP/SE, CPF: 015.850.425-95, doravante denominada simplesmente **1ª CONVENIENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE**, CNPJ 13.119.300/0001-36, com sede à Praça Dom José Thomaz, S/N – Centro – Tobias Barreto/SE – CEP 49.300-000, neste ato representada por Adilson de Jesus Santos, prefeito, RG: 323.823 SSP/SE; CPF: 148.893.585-87, doravante denominada simplesmente **2ª CONVENIENTE**, têm entre si, ajustado o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer ação articulada entre as CONVENIENTES, tendo por objetivo a cooperação mútua por meio da prestação serviço educacional de Ações Complementares para a Educação Integral ENSINO DE REFORÇO ESCOLAR E AFALBETIZAÇÃO pela 1ª Conveniente aos alunos da rede pública municipal com dificuldades na aprendizagem, através de aulas e demais atividades escolares com base no projeto pedagógico ELEVACÃO DE QUALIDADE DO ENSINO, objetivando a recomposição da aprendizagem, utilizando os programas do currículo vigentes no sistema de ensino da rede pública municipal de Tobias Barreto/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Convênio tem por objetivo implementar o Ensino em Tempo Integral, beneficiando os alunos da rede municipal de ensino que se encontram em defasagem na aprendizagem, residente na zona urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio tem por finalidade a oferta de atividades de caráter educacional, de amplo interesse público e de cunho social, visando reduzir a alta taxa de analfabetismo existente no município, garantir a continuidade dos estudos aos alfabetizando, por meio de aulas ministradas pelas pedagogas da Associação das Irmãs de Santa Maria e suas auxiliares, às quais têm relevantes serviços de cunho social prestados à comunidade de Tobias Barreto/SE, inclusive na alfabetização de pessoas em distorção idade-série e com dificuldades na aprendizagem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio visa atender e cumprir a legislação em vigor, como reza a Meta 7 do Plano Municipal de Educação que tem o objetivo de oferecer educação em tempo integral, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CLÁUSULA QUINTA

Serão atendidos prioritariamente os estudantes com dificuldades na escrita e na leitura na fase de alfabetização, no primeiro e no segundo anos do ensino fundamental. Porém, isso não impede que alunos de outras séries também sejam atendidos, buscando também atender à nova Lei do FUNDEB, Art 14, da LEI N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que inclui o VAAR e estabelece condições de gestão a serem cumpridas pelas redes, que associam qualidade de ensino e desenvolvimento social, reduzindo a disparidade entre grupos socioeconômicos.

CLÁUSULA SEXTA

As aulas das atividades complementares (reforço) serão ministradas no endereço da filial da 1ª convenente, localizada no município de Tobias Barreto/SE, em dias e horários a serem divulgados, de acordo com o número de alunos matriculados, porém a carga horária das atividades por aluno não poderá ser inferior a 3 (três) horas diárias para que se configure a Educação Integral para o cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

As aulas das Atividades Complementares serão a complementação da Educação Integral presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206, 214 e 227; na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n° 9394/1996), nos artigos 34 e 87; e principalmente no Plano Nacional de Educação (LEI N° 13.005/2014). No cumprimento do artigo 214 da Constituição Federal, foi instituído o Plano Municipal de Educação-PME, pela Lei ordinária 1066/2015, de 13 de outubro de 2015, o mesmo estabelece metas em relação a melhoria do ensino, no âmbito do Município de Tobias Barreto

CLÁUSULA OITAVA

A matrícula será realizada mediante o encaminhamento de nomes de alunos por cada diretor escolar, após realização de uma atividade diagnóstica para detectar os alunos com dificuldades de aprendizagem, sem saber ler e escrever.

CLÁUSULA NONA

O 2º convenente garantirá o repasse mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 1ª convenente para assegurar a compra de material e o pagamento referente às aulas que serão ministradas por pedagogas e religiosas vinculadas à entidade, pagamento este que será realizado por meio de depósito em conta bancária da 1ª convenente, qual seja Agência 024, conta 03/101.100-1, Banese, a partir da Dotação Orçamentária n° 2104, Elemento: 33504300, Fonte: 15001.001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio passa a valer a partir do dia 01/06/2022 e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, ficando pactuado que sua rescisão poderá ocorrer por acordo das partes ou por iniciativa de uma delas, mediante simples notificação extrajudicial à outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENIENTES e demais beneficiados por este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Tobias Barreto/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

Para que surtam os efeitos desejados, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

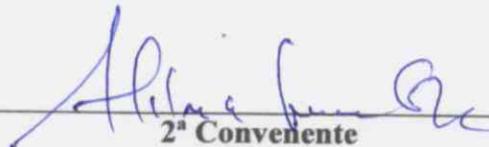
Tobias Barreto/SE, 01 de junho de 2022.



1º Conveniente

ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA - CNPJ: 01.648.869/0001-00

Representada por Lucilene de Jesus Santos - CPF: 015.850.425-95



2º Conveniente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE - CNPJ 13.119.300/0001-36

Representada por Adilson de Jesus Santos - CPF: 148.893.585-87

Testemunhas:



CPF:



CPF: